



## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI N° 168 DE 2025 – Poder Executivo

*Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), e dá outras providências.*

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

#### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 168 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG)*.

O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) trata-se de importante mecanismo de fomento, planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao setor da segurança pública do Município de Mogi Mirim.

Conforme Mensagem nº 071/2025 encaminhada, a criação do Fundo atende à necessidade crescente de modernização, integração e sustentabilidade financeira das atividades desempenhadas pelas forças de segurança que atuam no Município — Guarda Civil Municipal, Bombeiro Civil Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil — garantindo meios permanentes e eficazes para o desenvolvimento de ações preventivas, repressivas, educativas e estruturais.

A segurança pública, enquanto dever do Estado e direito fundamental do cidadão, demanda planejamento contínuo, investimentos estruturados e mecanismos de gestão transparente dos recursos aplicados no setor. A existência do FUMSEG permitirá ao Município captar, administrar e aplicar recursos de forma mais eficiente, ampliando a capacidade de resposta diante das demandas relacionadas à proteção da população e à manutenção da ordem urbana.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O Fundo viabilizará a destinação de receitas específicas para projetos de modernização, aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal, atividades delegadas, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos necessários ao aprimoramento da Política Municipal de Segurança Pública. Além disso, possibilita maior integração entre as forças de segurança estaduais e municipais, alinhando esforços e fortalecendo ações conjuntas.

Ainda, o Fundo será administrado pela Secretaria de Segurança Pública com controle e deliberação conjunta de um Conselho Gestor do Fundo, promovendo a gestão participativa dos recursos – o que possibilita não apenas uma maior captação de recursos, como também o aumento da capacidade de resposta da Administração Municipal às necessidades do setor.

O artigo 1º trata da instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG).

O artigo 2º prevê a finalidade do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG).

Por sua vez, o artigo 3º dispõe sobre a autorização de celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, fomento, de cooperação e congêneres para viabilizar o recebimento e/ou transferência de recursos do FUMSEG.

O artigo 4º trata das atividades de interesse da segurança pública.

O artigo 5º indica as fontes de receitas pelas quais o FUMSEG será constituído.

O artigo 6º menciona que os recursos do FUMSEG serão depositados em conta especial.

O artigo 7º prevê que o Fundo ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, constituído por 10 (dez) membros titulares.

Por sua vez o artigo 8º trata das reuniões do Conselho Gestor.

O artigo 9º prevê as atribuições do Conselho Gestor.

O artigo 10 dispõe sobre a divulgação periódica dos relatórios que contenham os balanços do FUMSEG.

O artigo 11 prevê a regulamentação da lei, no que couber, ao Poder Executivo.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Por fim o artigo 12 prevê que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com o parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 12) e com o Despacho nº695/2025 do Planejamento Orçamentário sobre o impacto orçamentário-financeiro (fls. 13).

Por fim, na Mensagem encaminhada ressalta o interesse público e social cuja matéria se destina, tendo em vista que a implementação do Fundo trará benefícios significativos e duradouros à população no tocante ao fortalecimento da estrutura de segurança pública local e ao desenvolvimento do Município de Mogi Mirim.

---

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 168 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Em âmbito das atribuições constitucionais e do interesse local, está inserida a competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e aplicar suas rendas (art. 30, incisos I e III da Constituição da República e art. 12, inciso I, LOM), assegurando-lhes autonomia política, legislativa, administrativa e financeira (art.144 da Constituição do Estado de São Paulo).

No mesmo sentido, a criação de fundos públicos encontra respaldo constitucional no inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no Título VII da Lei nº4.320/1964. Das normas depreende-se que a instituição de um Fundo depende de lei específica e autorização legislativa, nos termos do inciso IX do artigo 141 da LOM.

Ademais, o conceito de fundo especial é definido pelo artigo 71 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



*Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

Segundo a doutrina, o fundo municipal deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, instituídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida observando-se quanto a estas as normas estabelecidas pela entidade benficiente.

O fundo especial não é detentor de patrimônio, porque é o próprio patrimônio, não é entidade jurídica, não é órgão ou unidade orçamentária, ou ainda, não é apenas uma conta mantida na contabilidade, mas tão-somente um tipo de gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros destinados ao pagamento de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas, bem como para aquisições de bens e serviços a serem aplicados em projetos ou atividades vinculado a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade e que a Contabilidade tem por função evidenciar, como é o seu próprio objetivo, através de contas próprias, segregadas para tal fim.

Vale ressaltar que por não possuírem personalidade jurídica, os fundos especiais devem estar vinculados a um órgão ou entidade pública responsável por sua gestão, conforme o disposto nos artigos 1º e 7º do projeto de lei em que o Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e gerida por um Conselho Gestor, responsável pela administração e deliberação colegiada sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Há que se ressaltar que o Fundo poderia ter sido vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Municipal nº2.285/1992, com alterações dadas pela Lei Municipal nº4.012/2005. Contudo, tal conselho não está formado e tampouco atuante no Município. Por outro lado, há o Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) regulado pela Resolução SSP 181/2013 e vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, todavia não detém competência legal para gerir recursos públicos financeiros.

Com isso, a propositura traz a proposta de criação do Conselho Gestor com o fim de assegurar a governança, transparência e controle social, levando em consideração a inexistência de formação do Conselho Municipal. Diante disso, ressalte-se que se deve evitar a coexistência de dois colegiados para gerir o fundo, pois assim configura sobreposição ou conflito de atribuições.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Por fim, a criação de fundos com o objetivo de arrecadar receitas por determinados órgãos ou entidades municipais, bem como sua manutenção em conta própria, ou seja, separada do caixa único, exige a edição de lei específica. Cabe a lei definir, de forma clara, as receitas que comporão o fundo, conforme determina o artigo 5º da proposição, vinculando-se aos objetivos e serviços a serem executados.

Quanto a deflagração do processo legislativo a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito do Município, pois trata-se de matéria de natureza orçamentária, vinculada a órgão do Poder Executivo. Dessa forma, a iniciativa deve ser exclusiva do Chefe do Executivo (nos termos do inciso III e § 4º do art. 174 e inciso IX do art. 176 da Constituição do Estado de São Paulo e, por simetria, do inciso IV do art. 51 da LOM).

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 168/2025 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

**b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta busca criar o *Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG)*.

O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) trata-se de importante mecanismo de fomento, planejamento e execução de políticas públicas voltadas a segurança pública do Município de Mogi Mirim.

A criação deste Fundo decorre da necessidade de estruturar financeiramente as ações da Secretaria de Segurança Pública garantindo uma fonte estável, transparente e legalmente vinculada de recursos, voltada exclusivamente a implementação de políticas públicas para aprimorar a eficiência operacional das corporações, fortalecer o policiamento preventivo, promover educação comunitária para a segurança e ampliar a capacidade de investimento do Município no setor.

Para que o recurso monetário possa ser dirigido exclusivamente aos planos, programas, projetos e ações voltadas a segurança pública, é necessário que se tenha um direcionamento específico dentro do organograma financeiro do Município.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Com isso, a criação do citado Fundo visa garantir a utilização dos recursos em prol da segurança, de acordo com as diretrizes previstas em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e o Conselho Gestor, órgão colegiado que será criado para gerir o Fundo, formado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública beneficiará a população e os planos de segurança pública como um todo, possibilitando à Administração Municipal maior planejamento, autonomia e eficiência na execução de projetos que promovam a gestão integrada da segurança pública.

---

### **III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Quanto a análise do impacto financeiro e orçamentário, o projeto de lei veio instruído com o Despacho nº695/2025 do Planejamento Orçamentário sobre o impacto orçamentário-financeiro (fls. 13).

Tal certidão demonstra que a criação do FUMSEG não implicará impacto orçamentário ou financeiro, não acarretando ônus adicionais ao Município.

---

### **IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe uma emenda substitutiva a ementa do texto do projeto.**

---

### **V - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 168 de 2025, **com emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

**Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:**

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 26 de novembro de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta/0722/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local e competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual. Declara que a iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. **Constituição Federal**, Art.30, I e III e 167, IX.
3. **Constituição do Estado de São Paulo**, Art. 144; Art.174, III e §4º e 176, IX.
4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, Art. 12, I; Art.141, IX e 51, IV.
5. **Lei 4.320/1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



6. **Lei Municipal nº2.285/1992:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.
7. **Resolução 181/2013 SSP:** Aprova e institui o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs.



Estado de São Paulo  
 **Câmara Municipal de Mogi Mirim**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 168 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 168 de 2025.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Membro



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N6G3FBXJ88SF3X9S>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N6G3-FBXJ-88SF-3X9S**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N6G3-FBXJ-88SF-3X9S